



Protocolo Administrativo nº 3467/2025

Pregão Eletrônico 31/2025

Contrato nº 036/2025

CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.S ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **51.099.516/0001-76**, Endereço: AV. JOHN BOYD DUNLOP, Nº4.639, SATELITE IRIS, CEP: 13059-587, Campinas/SP, Telefone: (19)99348-1024/(19)97405-6422. Simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por intermédio de seu representante legal a Senhora **EDUARDA SILVA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 31/2025, Protocolo Administrativo 3467/2025, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML, GALÕES DE 20L E COPOS DE 200ML) E GALÕES DE ÁGUA VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo "único", parte desta avença.

1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.1.3.2. O Termo de Referência;

1.1.3.3. O Edital da Licitação;

1.1.3.4. A Proposta do contratado;

1.1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).



2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Secretaria Municipal de Cultura 10.01.00.3.3.90.30.13.392.3002-2.088.01

Secretaria Municipal de Esportes 11.01.00.3.3.90.30.27.812.3007-2.108.01

Secretaria Municipal de Finanças 07.01.00.3.3.90.30.04.129.7001-2.242.01

Secretaria Municipal de Governo 03.01.00.3.3.90.30.04.122.7001-2.234.01

Secretaria Municipal de Educação 09.01.00.3.3.90.30.12.122.2001-2.041.01

Secretaria Municipal do Meio Ambiente 18.01.00.3.3.90.30.18.541.6006-2.405.01

Secretaria Municipal de Assistência Social 13.02.00.3.3.90.30.08.244.4002.-2.802.05

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 a 08 dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º da Lei 14.133/2021).

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração

5.2. As condições de entrega e recebimento do objeto, encontram-se pormenorizados no tópico 5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizados no tópico 5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizados no tópico 5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora Maria Tereza de Oliveira Ribeiro Tassoni, CPF nº [REDACTED] Cargo: Professora de Educação Física, lotado na Secretaria de Educação.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá ao disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;



11.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº31/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

15.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

15.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo o fornecimento dos produtos ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

16.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.


FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

E.S ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 51.099.516/0001-76

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA**
Data: 30/07/2025 16:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 01

**VALTER
CIAMPI
NETO**
Assinado digitalmente por VALTER CIAMPI NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, O=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VALTER CIAMPI NETO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.30 16:46:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

TESTEMUNHA 02



Protocolo Administrativo nº 3467/2025
Pregão Eletrônico 31/2025
Contrato nº 036/2025

ANEXO ÚNICO

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML, GALÕES DE 20L E COPOS DE 200ML) E GALÕES DE ÁGUA VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

116537 - E.S. ADMINISTRADORA LTDA

3	COPOS COM AGUA MINERAL EM CAIXA COM 48 UNIDADES C	CX: 200,00 28,7000	5.740,00
	COPO COM AGUA MINERAL 200ML EM CAIXA COM 48	- VITTA VITTA	
	UNIDADES CADA		
		Total do Fornecedor:	5.740,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 3467/2025

Pregão Eletrônico 31/2025

Contrato nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: E.S ADMINISTRADORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML, GALÕES DE 20L E COPOS DE 200ML) E GALÕES DE ÁGUA VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **EDUARDA SILVA SANTOS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Maria Tereza de Oliveira Ribeiro Tassoni**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

TIAGO ALBERTO
FREITAS VARISI

Assinado eletronicamente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
TIT: CMPP - CMPP - Assinatura CMPP - CMPP
CPF: 43418613000170 CMPP - Assinatura Tipo
Assinado eletronicamente por TIAGO ALBERTO FREITAS
VARISI
Valido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-30 16:20:00-0700
Post: Ronda Versão: 01.1.4



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: E.S ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ Nº: 51.099.516/0001-76

PROTOCOLO ADM. Nº 3467/2025

CONTRATO Nº: 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML, GALÕES DE 20L E COPOS DE 200ML) E GALÕES DE ÁGUA VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.


FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025 às 07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025 às 08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RIBEIRO TASSONI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **30/07/2025** às **10:13:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DAC865A61B2274072766FCE3D323AC6D1A8D1195FFDA50B4D8F041680

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8cd715f-0fcb-4a59-97b2-104b2dbc89f2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

